



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 159.602/08

CONTRATO N. 2012/051.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
EBCO SYSTEMS LTDA., PARA O
PARA FORNECIMENTO DE
DETECTORES DE METAL, TIPO
PÓRTICO.

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a EBCO SYSTEMS LTDA., situada na Rua Bandeira Paulista, 716, 11º andar, conjunto 111, Itaim Bibi, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 40.235.871/0001-09, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Senhor LUIZ CLÁUDIO ARAUJO DE SOUZA SANTORO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, de acordo com as instruções constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. 089/DALC/SEDE/2010 promovido pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO –, doravante denominado simplesmente EDITAL, que originou a Ata de Registro de Preços n. 005/DALC/SEDE/2011, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO,
PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 8 (oito) detectores de metal, tipo pôrtico, modelo SMD600 Multizone.

Parágrafo primeiro – Também integram o presente Contrato, para todos os efeitos:



- a) Documento CF N. 5218/DOSASADS)/2012, datado de 29/2/12, em que a Superintendência de Segurança Aeroportuária da INFRAERO manifesta concordância quanto à adesão da Câmara dos Deputados à Ata de Registro de Preços n. 005/DALC/SEDE/2011;
- b) Documento ref. SMITHS 320/2012 CT DL, datado de 23/2/12, em que a CONTRATADA manifesta concordância quanto à adesão da Câmara dos Deputados à Ata de Registro de Preços n. 005/DALC/SEDE/2011, para o fornecimento de 8 (oito) detectores de metais, tipo pórtico, modelo SMD600 Multizone.

Parágrafo segundo – A contratação objeto deste Contrato será executada pelo regime de preço global, fixo e irreajustável.

Parágrafo terceiro – O preço global ajustado neste contrato de R\$ 208.800,00 (duzentos e oito mil e oitocentos reais) é fixo e irreajustável, considerando-se o valor unitário de R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais).

Parágrafo quarto – A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE001033, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL, LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) em até 80 (oitenta) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento nas localidades definidas pela CONTRATANTE. Todas as despesas com a entrega correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A expedição da Ordem de Fornecimento somente se efetivará após a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União (DOU).

Parágrafo segundo – Os equipamento(s) deverão ser entregues nas localidades descritas na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil, contado a partir da



data de aceitação dos equipamentos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação do correspondente documento de cobrança (Nota Fiscal/ Fatura) à CONTRATANTE, desde que os mesmos estejam corretos.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA no SICAF e perante a Justiça do Trabalho. Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada no SICAF os pagamentos serão efetuados após a verificação da validade de seus documentos de Regularidade Fiscal.

Parágrafo segundo – Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo terceiro – Caso detectada situação irregular da CONTRATADA perante o SICAF, ou se a documentação de Regularidade Fiscal encontrar-se vencida, a FISCALIZAÇÃO deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) notificar a CONTRATADA, sobre a ocorrência em questão, passível de rescisão contratual ou aplicação de penalidade, dando-lhe 5 (cinco) dia útil de prazo para apresentar defesa escrita;
- b) em caso de acolhimento das justificativas de defesa, a CONTRATANTE deverá colher “declaração” da CONTRATADA de que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da ciência à CONTRATADA do acolhimento dessas justificativas, deverá regularizar a sua situação junto ao SICAF, comunicando imediatamente por escrito à CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato ou aplicação das penalidades previstas neste contrato caso a CONTRATADA tenha entregado o produto ou equipamento;
- c) em caso de não acolhimento das justificativas de defesa, a CONTRATANTE tomará as providências atinentes à rescisão deste Contrato, de pleno direito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da ciência à CONTRATADA do não acolhimento dessas justificativas ou aplicação das penalidades prevista neste contrato, caso a CONTRATADA tenha entregado o produto ou equipamento.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) entrega defeituosa;



- b) existência de débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos;
- c) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- d) descumprimento pela CONTRATADA de obrigações avençadas com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o fornecimento dos materiais ou a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – O aceite/aprovação dos materiais pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no do Pregão Eletrônico n. 089/DALC/SEDE/2010 ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo sexto – De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retromencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica contratada.

Parágrafo sétimo – Respeitadas as demais condições previstas nestas Condições Contratuais, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

onde:

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

Parágrafo nono – O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

CLÁUSULA QUARTA - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Consideram-se órgãos de fiscalização o Departamento de Polícia Legislativa e o Departamento Técnico, situados no 2º e 18º andar do Edifício Anexo I, respectivamente que designarão servidores responsáveis pelos atos de fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outros itens deste Contrato e nos documentos que o integram, sem alteração do preço estipulado, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- a) executar o fornecimento do objeto deste Contrato, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências técnicas que a tornaram vencedora no Pregão Eletrônico n. 089/DALC/SEDE/2010 e, ainda, com as instruções recebidas da FISCALIZAÇÃO;
- b) fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que a CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;
- c) facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução do objeto contratado;
- d) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos produtos pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições deste Contrato;
- e) responsabilizar-se durante a execução deste Contrato, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, nos locais de instalação dos equipamentos;
- e.1) constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a



CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;

- f) manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e a classificação no processo licitatório;
 - f.1) a não apresentação de qualquer documento de obrigação da CONTRATADA, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento deste Contrato e nem a desonera de qualquer obrigação;
- g) pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza de sua responsabilidade em decorrência deste Contrato;
- h) manter atualizadas, junto aos órgãos competentes, as inscrições/registros específicos que a legitime a exercer os serviços objeto deste Contrato e seus Anexos, bem assim contratar com a Administração Pública;
- i) responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus técnicos à CONTRATANTE, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguro correspondente;
- j) fornecer versões em português, de todos os manuais originais de manutenção, operação e catálogo de peças, inclusive em meio eletrônico;
- k) prestar garantia, assistência técnica e treinamento rigorosamente em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, a contar da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo sem custos para a CONTRATANTE;

Parágrafo único – Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonrar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais, constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- b) fornecer, quando detiver, outras informações que se fizerem necessárias ao fornecimento dos equipamentos.



CLÁUSULA SÉTIMA - COMINACÕES

Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula seguinte, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrasse o fornecimento do produto ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso sem justificativa aceita pela CONTRATANTE inclusive, aplicada sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- b) o Atraso superior a 10 (dez) dias será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do contrato de pleno direito e por justa causa e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o fornecimento não realizado, com o consequente impedimento do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e Administração Pública, juntamente com os sócios ou dirigentes que façam parte do ato constitutivo da empresa.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes sanções:

- a) responder por perdas e danos, ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- b) impedimento temporário do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda Administração Pública Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando rescindir ou der causa à rescisão do presente, por justa causa, devendo ser estendida esta cominação aos diretores, responsáveis legais e sócios que façam parte do ato constitutivo da CONTRATADA;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA ficará, ainda sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada, e em especial quando:

- a) não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado;



- b) por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos do Órgão de Fiscalização;
- c) deixar de atender determinação do Órgão de Fiscalização para reparar ou refazer serviços não aceitos.

Parágrafo terceiro – Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrasar o atendimento a chamados de suporte técnico, durante a garantia dos equipamentos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 2% (dois por cento) ao dia do valor do bem assistido, até o quinto dia de atraso;
- b) o atraso superior a 5 (cinco) dias, será considerado como recusa de atendimento a chamados de suporte técnico, ensejando a instauração de processo administrativo para rescisão do Contrato, por justa causa, e aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, com o consequente impedimento do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE, podendo, ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia:

- a) da decisão da CONTRATANTE sobre a aplicação da multa contratual caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;
- b) a autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso; a decisão deverá ser comunicada expressamente à CONTRATADA.

Parágrafo quinto – O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improvido, será deduzido do primeiro pagamento que a CONTRATADA fizer jus. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, o mesmo poderá ser deduzido da Garantia de Cumprimento do Contrato ou cobrado através de competente processo judicial.

Parágrafo sexto – O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, “pro rata tempore”, pela fórmula estabelecida no parágrafo sétimo da Cláusula Sétima deste Contrato.



Parágrafo sétimo – As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA, RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

O presente Contrato terá vigência de 21/3/12 a 9/6/14.

Parágrafo primeiro – A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente.

Parágrafo segundo – Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pela CONTRATANTE:

- a) a paralisação injustificada do fornecimento;
- b) o não cumprimento de cláusulas contratuais, termo de referência ou prazos;
- c) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, termo de referência ou prazos;
- d) a subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido do fornecimento objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e) a cessão ou transferência do presente Contrato;
- f) o desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos equipamentos;
- g) o cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto deste contrato;
- h) a decretação de falência, a recuperação judicial ou extrajudicial;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- k) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- l) a prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- m) o descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;



- n) a utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- o) tenha tomado conhecimento, ainda que *a posteriori* de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- p) razões de interesse público;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, sendo regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo terceiro – Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) a supressão ou acréscimo do fornecimento, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- b) a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos materiais/equipamentos já recebidos e corretamente faturados;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, sendo regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo quarto – Nos casos relacionados nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo anterior, a CONTRATADA será resarcida dos eventuais prejuízos sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) devolução da Garantia de Cumprimento do Contrato caso tenha prestado;
- b) recebimento dos valores dos equipamentos entregues, desde que aceitos, até a data da rescisão deste Contrato, porventura ainda não pagos.

Parágrafo quinto – A rescisão do Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nas alíneas “a” a “o” do parágrafo primeiro desta Cláusula acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em lei:



- a) assunção imediata, pela CONTRATANTE, do fornecimento objeto deste Contrato, no estado em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) execução, imediata, da Garantia de Cumprimento do Contrato constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- c) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
- d) impedimento e/ou declaração de inidoneidade da CONTRATADA, de seus sócios ou cotistas, de seus gestores e/ou representantes para contratarem e licitarem com a CONTRATANTE e Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo sexto – A rescisão deste Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade ao fornecimento mediante a contratação de terceiros.

Parágrafo sétimo – A rescisão fundamentada em razões de interesse público ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da Garantia de Cumprimento do Contrato e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos fornecimento realizado e aceitos.

Parágrafo oitavo – Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE constituirá "Comissão" para arrolamento da situação do fornecimento realizado, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declararam aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

Parágrafo nono – Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento da Nota Fiscal de Serviços e sua correspondente Fatura e/ou intervindo no fornecimento dos equipamentos, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Constitui-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do



parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, o fornecimento contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar os encargos judiciais e a sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar.

Parágrafo segundo – Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas para o cometimento de outras.

Parágrafo terceiro – À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do fornecimento, objeto do presente Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE ou dar em garantia o presente Contrato. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

Parágrafo quinto – Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe serão anexos.

Parágrafo sexto – Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento. No caso de eventual divergência, prevalecerão as disposições do Instrumento Contratual.

Parágrafo sétimo – As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE

Parágrafo oitavo – Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do instrumento contratual.



Parágrafo nono – Acrescido o valor inicial deste Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo pactuados, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo décimo – A garantia prestada assegura o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações contraídas neste Contrato, bem assim a: ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; cobrir perdas e danos causados à CONTRATANTE; ressarcir a CONTRATANTE nos valores pertinentes à condenação, pela Justiça e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

Parágrafo décimo primeiro – Ressalvados os casos previstos nos dispositivos precedentes deste Instrumento, a garantia será liberada após a integral execução deste Contrato, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

Parágrafo décimo segundo – A garantia quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada e acrescida do valor correspondente à atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, “pro rata tempore”, de acordo com a fórmula estabelecida no parágrafo sétimo da Cláusula Terceira, entre a data em que foi prestada e a da liberação.

Parágrafo décimo terceiro – A pedido da parte interessada, findo este Contrato e desde que este tenha sido fielmente cumprido, a CONTRATANTE emitirá atestado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 14 (quatorze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de março de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Luiz Cláudio Araujo de Souza Santoro
Diretor Presidente
CPF n. 785.668.007-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GA